

# **A TABELA DE KALLINE APLICADA NO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS PROGRAMADAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **THE KALLINE TABLE APPLIED IN THE PENSION PLANNING OF THE PLANNED RETIREMENTS OF THE GENERAL SOCIAL SECURITY SYSTEM**

Hiran Sobreira Teles Filho\*

### **RESUMO**

O presente artigo apresenta a Tabela de Kalline, uma ferramenta aplicada ao planejamento previdenciário das aposentadorias programadas do Regime Geral de Previdência Social, pautada na legislação previdenciária e em simulações matemáticas. No desenvolvimento dos estudos, utilizaram-se os termos do Art. 26 da EC 103/2019, considerando a integralidade de rendimentos aos 40 anos de tempo de contribuição, bem como relativizaram-se os cálculos indexando-os ao estimador de 100 unidades. Executaram-se as simulações para convalidar o utensílio aplicado em parte dos procedimentos do plano. Os resultados obtidos indicam que para cada 100 unidades de variação do perfil contributivo da pessoa física, tem-se, por consequência a variação de 2,50 unidades do salário de benefício que referenda a definição da renda mensal inicial dos proventos de aposentadoria programada do RGPS. Nas simulações, percebe-se, por exemplo, que ao final de uma ano com incremento do salário de contribuição em R\$ 100,00, a média dos rendimentos que servem de base de cálculo para as contribuições previdenciária, que originalmente se encontrava no patamar de R\$ 1.700,00, passará para R\$ 1.702,50, percebendo-se simetria na redução de exações tributárias previdenciárias.

**Palavras-chave:** planejamento; previdência; aposentadoria; proventos; cálculo.

### **ABSTRACT**

This article presents the Kalline Table, a tool applied to the social security planning of programmed retirements of the General Social Security System, based on social security legislation and mathematical simulations. In the development of the studies, the terms of Art. 26 of EC 103/2019, considering the integrality of earnings at 40 years of contribution time, as well as the calculations were relativized by indexing them to the estimator of 100 units. Simulations were performed to validate the tool applied in part of the plan procedures. The results obtained indicate that for every 100 units of variation in the contributory profile of the individual, there is, as a consequence, a variation of 2.50 units of the benefit salary that endorses the definition of the initial monthly income of the RGPS's programmed retirement benefits. . In the simulations, it can be seen, for example, that at the end of a year with an increase in the contribution salary by R\$ 100.00, the average of the earnings that serve as the basis for calculating the social security contributions, which was originally at the level from R\$ 1,700.00, it will rise to R\$ 1,702.50, symmetry is perceived in the reduction of social security tax exactions.

**Keywords:** planning; pension; retirement; earnings; calculation.

---

\* Especialista em Direito Previdenciário e Suas Tendências, Contador, Centro Universitário Estácio do Ceará, Fortaleza, Ceará. E-mail: hiran.filho@estacio.br

## 1. INTRODUÇÃO

O cálculo previdenciário é tema ainda pouco debatido pela sociedade, em que pese o relevante papel da previdência na promoção do bem estar social. Nese *e col* (2019) alinham que infelizmente, a compreensão da abrangência da previdência social e de sua perspectiva de futuro são até consideradas abstrações, que giram em torno de debates entre políticos e estudiosos sobre a reforma necessária para o alívio das contas públicas.

Todavia, percebe-se alguma inquietação por parte de segurados da previdência social, sobretudo aqueles que almejam o júbilo da aposentadoria programada, em compreender os efeitos do perfil contributivo sobre a renda mensal inicial do respectivo benefício previdenciário, apurada a partir do produto entre o salário de benefício x %.

Alencar (2022, p. 28) leciona sobre o salário de benefício:

Dos arts. 29 a 32 da LB encontram-se os contornos acerca do SB, consistente na base de apuração da renda mensal inicial do benefício e correspondente à média aritmética simples de determinado número de salários de contribuição. A quantidade de salários de contribuição é estabelecida pela legislação vigente à época do implemento dos requisitos necessários à obtenção da proteção social pecuniária.

Na cadência, o planejamento aplicado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio do cálculo previdenciário, observa os efeitos das contribuições sobre o salário de benefício e anseia apresentar uma reposta acerca dos efeitos dos incrementos e declínios das contribuições previdenciárias do contribuinte pessoa física durante o período de diferimento da relação jurídica tributária constituída.

No desenvolvimento das atividades, prestigiam-se os conceitos atinentes ao planejamento previdenciário, dando-lhe o enfoque de atividade que se fundamenta no planejamento financeiro e tributário associado ao conjunto de normas referentes ao funcionamento do sistema previdenciário, tais como: os dispositivos constitucionais que tratam do tema previdenciário, as leis, os regulamentos, os decretos, portarias, instruções normativas, as circulares, as resoluções etc. (Goes, 2022, p. 77).

Por meio da metodologia, busca-se apresentar a Tabela de Kalline como ferramenta auxiliar que permite ao usuário compreender, na ordem centesimal, o efeitos do perfil previdenciário adotado na estratégia contributiva sobre o salário de benefício projetado.

Finaliza a experiência em desenvolver simulações dos cálculos previdenciários pautadas na Tabela de Kalline, com pretensões de acrescentar experiências que subsidiem o melhor entendimento do efeito da ferramenta auxiliar aos procedimentos do planejamento previdenciário aplicados a análise da média dos salários de contribuição no ambiente das aposentadoria programadas do RGPS.

Foi notável a contribuição dos árabes para o progresso da Matemática. Não só pelas traduções e larga divulgação das obras de Euclides, de Menelau, de Apolônio (Tahan, 1998. p.185), a Tabela de Kalline, modestamente, se utiliza de parte desses ensinamentos para facilitar o Planejamento Previdenciário. Eureka!

## 2. PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO E A ELISÃO TRIBUTÁRIA

Um investimento é feito com base no pressuposto de gerar um resultado que supere o valor investido para compensar o risco de trocar um valor presente certo por um valor futuro com risco de recuperação (Padoveze *e col*, 2017, p. 32).

Na realidade previdenciária nacional, as pessoas obrigatoriamente contribuem para ter direitos aos benefícios para si ou para seus dependentes (Motta, 2022, p. 1131),

referendando-se o caráter contributivo que caracteriza a Previdência Social, uma das proteções sociais manejada pelo Estado Brasileiro.

As contribuições previdenciárias são espécies de tributos no esteio do Art. 149 da CRFB/88:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais**, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Grande parte dos estudiosos do Direito Tributário considera que as contribuições têm natureza tributária. Essa, aliás, é a posição hoje pacífica na jurisprudência, tanto do STF como do STJ (Segundo, 2022. P. 330).

A obrigação de pagar o tributo é defeso pela Lei 5.172/1966 quando da definição de tributo na orientação do Art. 3º:

Art. 3º Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Em que pese a compulsoriedade que caracteriza o cumprimento das obrigações tributárias, a elisão fiscal surge como via de sustentação para a promoção de cenários que proporcionem o aprimoramento do cumprimento das obrigações fiscais por parte do sujeito ativo da obrigação de dar/fazer, sem cometimento de ilícitos contra a legislação fiscal.

A elisão fiscal não é invento pátrio, Godoi (2001, *apud* Furlan, 2011, p. 216) ensina que na Alemanha, o §42 da AO evidencia que “[a] lei tributária não pode ser fraudada através do abuso de formas jurídicas. Sempre que ocorrer abuso, a pretensão do imposto surgirá, como se para os fenômenos econômico tivesse sido adotada a forma jurídica adequada.”

Em solo pátrio, Carrazza (2011, p. 349) leciona acerca da elisão fiscal:

Conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento. A elisão fiscal é alcançada pela não realização do fato imponible (pressuposto de fato) do tributo ou pela prática de negócio jurídico tributariamente menos oneroso, como, por exemplo, a importação de um produto, via Zona Franca de Manaus. Tais manobras, embora beneficiem o contribuinte, não são condenadas por nosso direito positivo.

No tocante às contribuições previdenciárias, percebe-se a possibilidade de diversas formas jurídicas de filiação à Previdência Social que alteram os gastos com o tributo do RGPS. Sendo exemplo para o caso, a atividade de profissional que poderá ser desempenhado por meio de uma relação de emprego, ou através do fenômeno da pejetização, ou, ainda, desempenhando suas atividades em rito liberal.

O planejamento previdenciário se torna, portanto, poderosa ferramenta para análise do custo x benefício por parte do cidadão diante das diversas formas jurídicas de filiação à Previdência Social e de relações de trabalho que podem alterar os custos com o tributo de financiamento do RGPS.

### **3. O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E SUA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DAS APOSENTADORIAS PROGRAMADAS DO RGPS**

Observar a renda mensal inicial de uma aposentadoria programada nos termos da EC 103/2019, requer observar dados passados para projeções de situações futuras. Da mesma forma, haverá eventos futuros inéditos, sem possibilidade de haver bases prévias para novas estimativas, e que, assim, deverão ser orçados de outra maneira (Padoveze *e col*, 2017, p. 66).

Com a utilização da fórmula da renda mensal inicial, quantifica-se o valor dos benefícios previdenciários (prestações pagas em pecúnia) (Horvath Júnior, 2011, p. 44). Nos termos da EC 103/2019, em seu art. 26, o valor da aposentadoria programada corresponderá a sessenta por cento do salário de benefício (Castro e Lazzari, 2021, p. 302).

No tocante ao salário de benefício, a doutrina não se aprofunda sobre o tema e, em via de regra, apresenta próxima definição à prevista na Lei 8.213/1991. Desta forma, Santos (2021, p. 115) argumenta que o salário de benefício é a base de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário.

Hovarth Júnior (2011, p. 45) refina o conceito e sustenta que o salário de benefício é o valor básico utilizado para o cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada. É obtido a partir dos salários de contribuição. O conceito de salário de benefício é próprio do direito previdenciário.

Para Castro e Lazzari (2021, p. 244) o salário de benefício é o valor básico usado para o cálculo da renda mensal inicial dos principais benefícios previdenciários de pagamento continuado, exceto o salário-família e o salário-maternidade (art. 28 da Lei nº 8.213/1991), acrescentado que a importância representa o nível da fonte de subsistência do trabalhado, substituível pela prestação previdenciária.

A nova ordem jurídica define que o valor do salário de benefício será calculado com base na média de todo o histórico de contribuições do segurado sem a possibilidade de exclusão das 20% menores, tal qual constava da Lei nº 9.876/1999 (Castro e Lazzari, 2021, p. 244).

Outrossim, destaca-se a aposentadoria programada do universo das prestações previdenciárias que substituiu a aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. A Reforma Previdenciária a introduziu, por meio do Art. 19 da EC 103/2019:

Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20(vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

Essa aposentadoria teve regulamentação pelos arts. 51 a 53 do RPS (na redação conferida pelo Decreto no 10.410/2020), incluindo também a exigência do cumprimento do período de carência de 180 meses (Castro e Lazzari, 2021, p. 301), servindo como referência para construção da Tabela de Kalline.

Por outro lado, há de se observar que o valor da renda mensal da aposentadoria programada será definido também em função do tempo de contribuição. Percebida a regra geral, o valor do benefício do benefício de referência corresponderá a 100% do salário de benefício ao final de 40 anos.

Dos conceitos, fundamenta-se a ferramenta aplicada ao planejamento previdenciário para compreender o impacto no salário de benefício decorrente do incremento das contribuições previdenciárias, sobretudo em ambiente de elisão tributária que decorre da multiplicidade de relações jurídicas dos segurados/contribuintes pessoas físicas da Previdência Social.

#### **4. NOMECLATURA DA TABELA DE KALLINE APLICADA NO PLANEJAMENTO DAS APOSENTADORIAS PROGRAMADAS DO RGPS**

De acordo com Hajdú (2002, *apud* Amaral e col, 2020, p. 33), o nascimento da Onomástica deveria ser buscado no Egito antigo de cinco a seis mil anos atrás, pelo menos no que se refere à identificação do seu objeto de estudo, revelando que o interesse pelo nome próprio acompanha a humanidade a partir da escrita.

Nominar é questão relevante para concatenar a linguagem aos fatos. Um nome não é uma palavra aleatória ou qualquer. Ele sempre quer dizer alguma coisa e sua relação com a significação é complexa. Dizer isso significa que a questão dos nomes e seus significados sempre geraram muita polêmica e inquietação. (Moreira, 2010, p. 2912).

Há diversos sentimentos humanos que classificam a realidade exterior. A identificação, portanto, poderá ser fundada em qualidades sensíveis como as cores, os odores, as texturas, os sons ou os ritmos, para citar somente algumas das muitas mediações cognitivas que caracterizam o famoso “*pensée sauvage*”, de Claude Lévi-Strauss (Paiva, 2015, p. 11).

Ao nominar a ferramenta consultiva elaborada após o ensaio como Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário das Aposentadorias Programadas do RGPS, preferiu-se promover uma quebra de paradigma, atribuindo à tábua o nome da Sra. Sinthya Kalline Cavalcante Pereira Sobreira, esposa do autor do presente artigo científico, como expressão do bom sentimento humano.

Por outro lado, a parte final da identificação do instrumento preza por evidenciar a aplicabilidade da ferramenta, tornando claro o alcance de seu objetivo que perpassa pela análise dos proventos das aposentadorias programadas instituídas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019. Contudo, adota-se os termos Tabela de Kalline para fins didáticos e usuais diante da objetividade que as relações sociais suplicam.

#### **5. PROCEDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DA TABELA DE KALLINE**

Superada a identificação, discorre-se que a construção da Tabela de Kalline está alinhada com a lógica do Art. 26 da EC 103/2019, ad litteram:

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Sustenta, ainda, a edição da planilha acompanha a lógica imposta pela Reforma Previdenciária de 2019 estampada no Art. 19 da Emenda *commentatione* e que estabelece a idade mínima para os segurados que ingressarem no RGPS a partir de 13/11/2019, data da publicação da Reforma Previdenciária Brasileira.

Desta feita, escalona-se em 40 faixas a ferramenta de planejamento, contemplando o universo de anos do tempo de contribuição que permitirá o cidadão obter proventos iniciais de aposentadoria na proporção de até 100% do salário de benefício.

Os pitagóricos tinham como uma de suas máximas o “tudo é número” (Zaleski Filho, 2013, p. 25). Inspirando-se nos ideais de Pitágoras, deduzimos a unidade 2,5 (dois vírgula cinco) como a fração centesimal que referenda o poder de incremento ou declínio do salário de benefício em função do aumento ou redução da exação previdenciária em 100 unidades monetárias.

Para promoção da dedução, adota-se o índice de 100 unidades, pois, com a centena, é possível representar uma grandeza que não se adapta aos sistemas de medidas, por outra que pode ser avaliada com segurança e vigor (Tahan, 1998, p. 59). Surge a escala de referência centesimal que, *in praxi*, representa o valor de incremento ou redução do salário de benefício em função da mudança do perfil do contribuinte previdenciário na jornada do diferimento junto ao RGPS.

A escala de referência centesimal poderá ser verificada em função de meses, sendo, para tanto aplicada a fórmula matemática seguinte:

$$\Delta SB_x = \frac{100 \times (480 - 12x)}{480}$$

Onde:

- $\Delta SB_x$  = variação do salário-de-benefício mensal da respectiva faixa da Tabela de Kalline; e
- $x$  = o tempo de contribuição em ano em valor inteiro.

Desta forma, inicia-se o esboço da Tabela de Kalline com pretensões exemplificativas – a versão completa da ferramenta se encontra anexo ao presente artigo.

**Tabela 1 – Escala de Referência Centesimal Mensal para a Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário – Modelo Exemplificativo**

FAIXAS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM MESES	ESCALA DE REFERÊNCIA CENTESIMAL	
			UNIDADES	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE- BENEFÍCIO MENSAL
1° FAIXA	1	12	100,00	97,50
2° FAIXA	2	24	100,00	95,00
3° FAIXA	3	36	100,00	92,50
4° FAIXA	4	48	100,00	90,00
5° FAIXA	5	60	100,00	87,50
6° FAIXA	6	72	100,00	85,00
7° FAIXA	7	84	100,00	82,50
8° FAIXA	8	96	100,00	80,00
9° FAIXA	9	108	100,00	77,50
10° FAIXA	10	120	100,00	75,00
11° FAIXA	11	132	100,00	72,50
12° FAIXA	12	144	100,00	70,00
13° FAIXA	13	156	100,00	67,50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
39° FAIXA	39	468	100,00	2,50
40° FAIXA	40	480	100,00	0,00

Fonte: edição do autor.

Conhecidos os números, é possível aplica-los na avaliação das grandezas que variam ou que são desconhecidas, mas que se apresentam expressos por meio de relações e fórmulas (Tahan, 1998, p. 59). É de rápida compreensão que, a partir das informações da Tabela 1, se pode obter a relação anual ou decenária dos efeitos da variação do valor da contribuição sobre o salário de benefício.

Ao anualizar, multiplica-se por 12 meses os valores obtidos na Escala de Referência Centesimal Mensal, sensibilizando-se a variação das contribuições à média dos salários de contribuição por ano. Exemplificando, apura-se o produto da variação do salário de benefício da 1ª Faixa, 97,50, por uma dúzia e alcançamos 1.170,00 ao ano.

Na maioria dos casos, o interesse da visão financeira está no acompanhamento dos efeitos sobre o Caixa ao longo do tempo (Hastings, 2013, p. 9), portanto preocupa evidenciar os efeitos do perfil contributivo alterado no decurso da caminhada do contribuinte previdenciário. Logo, torna-se interessante transformar o período anual em decenário para análise do custo de oportunidade de longo prazo:

**Tabela 2 – Escala de Referência Centesimal Mensal, Anual e Decenária para a Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário – Modelo Exemplificativo**

	UNIDADES	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO MENSAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ANUAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DECENÁRIA
1º FAIXA	100,00	97,50	1.170,00	11.700,00
2º FAIXA	100,00	95,00	1.140,00	11.400,00
3º FAIXA	100,00	92,50	1.110,00	11.100,00
4º FAIXA	100,00	90,00	1.080,00	10.800,00
5º FAIXA	100,00	87,50	1.050,00	10.500,00
6º FAIXA	100,00	85,00	1.020,00	10.200,00
7º FAIXA	100,00	82,50	990,00	9.900,00
8º FAIXA	100,00	80,00	960,00	9.600,00
9º FAIXA	100,00	77,50	930,00	9.300,00
10º FAIXA	100,00	75,00	900,00	9.000,00
11º FAIXA	100,00	72,50	870,00	8.700,00
12º FAIXA	100,00	70,00	840,00	8.400,00
13º FAIXA	100,00	67,50	810,00	8.100,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
39º FAIXA	100,00	2,50	30,00	300,00
40º FAIXA	100,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: edição do autor.

A previdência pública tem por base de cálculo para determinar a exação do tributo o salário de contribuição. A Portaria Interministerial nº 12, publicada no DOU de 20/01/2022, estabeleceu os valores de R\$ 1.212,00 e R\$ 7.087,22 como sendo os limites do salário de contribuição aplicados para o ano de 2022.

Considerando que a variação entre o piso e o teto previdenciário se aproxima a importância de R\$ 6.000,00, é razoável apreciar as mutações do perfil contributivo em milhares de reais, sobretudo quando se observa as possibilidades de simulações da renda mensal das aposentadorias nos ensaios praticados pelo plano aplicado.

Portanto, os perfis contributivos observado anima a indexação da Planilha de Kalline aos milhares de unidades, razão que inspira a Tabela 3 e permite uma percepção objetiva inerente ao segurado que incrementar ou reduzir suas contribuições em valores que sejam múltiplos de 1.000 unidades.

**Tabela 3 – Escala de Referência em Milhares Mensal, Anual e Decenária para a Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário – Modelo Exemplificativo**

	UNIDADES	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO MENSAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ANUAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DECENÁRIA
1° FAIXA	1.000,00	975,00	11.700,00	117.000,00
2° FAIXA	1.000,00	950,00	11.400,00	114.000,00
3° FAIXA	1.000,00	925,00	11.100,00	111.000,00
4° FAIXA	1.000,00	900,00	10.800,00	108.000,00
5° FAIXA	1.000,00	875,00	10.500,00	105.000,00
6° FAIXA	1.000,00	850,00	10.200,00	102.000,00
7° FAIXA	1.000,00	825,00	9.900,00	99.000,00
8° FAIXA	1.000,00	800,00	9.600,00	96.000,00
9° FAIXA	1.000,00	775,00	9.300,00	93.000,00
10° FAIXA	1.000,00	750,00	9.000,00	90.000,00
11° FAIXA	1.000,00	725,00	8.700,00	87.000,00
12° FAIXA	1.000,00	700,00	8.400,00	84.000,00
13° FAIXA	1.000,00	675,00	8.100,00	81.000,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
39° FAIXA	1.000,00	25,00	300,00	3.000,00
40° FAIXA	1.000,00	0,00	0	0

Fonte: edição do autor.

## 6. SIMULAÇÕES E RESULTADOS PRÁTICOS DA TABELA DE KALLINE

Cediço que o valor do salário de benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição na data de início do benefício (Vianna, 2022, p. 451), a Tabela de Kalline viabiliza a análise dos resultados das variações do salário de benefício em função da alteração do hábito de cumprimento da obrigação tributária principal previdenciária.

Ilustrando, depara-se com um segurado da Previdência Social ficto com 39 anos de contribuição e, no decurso deste período contributivo, totaliza R\$ 1.000.000,00 em salários de contribuição acumulados que nos faz deduzir que seu salário de benefício (média) é de R\$ 2.136,75.

Considerando que aos 40 anos de contribuição alcançará a integralidade na forma proposta pelo Art. 26 da EC 103/2019, tem-se que, ao final do último ano de contribuição e caso venha a majorar suas contribuições em R\$ 100,00, seu salário de benefício será majorador em R\$ 2,50. Veja:

### Situação 01 – Manutenção do Perfil Contributivo

<i>Somatório dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 1.000.000,00</i>
<i>Tempo de Contribuição em Meses (39 x 12)</i>	<i>468</i>
<i>Média dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 2.136,75</i>

$$\text{Salário de benefício}_1 = (\sum \text{Salários de Contribuição} + 12 \times \text{Média dos Salários de Contribuição}) / 480$$

$$\text{Salário de benefício}_1 = (R\$ 1.000.000,00 + 12 \times 2.136,75) / 480$$

$$\text{Salário de benefício}_1 = R\$ 2.136,75$$

Situação 02 – Mudança do Perfil Contributivo em R\$ 100,00

<i>Somatório dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 1.000.000,00</i>
<i>Tempo de Contribuição em Meses (39 x 12)</i>	<i>468</i>
<i>Média dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 2.136,75</i>

*Salário de benefício<sub>2</sub> = (∑Salários de Contribuição + 12 x Média dos Salários de Contribuição + 100,00) / 480*

*Salário de benefício<sub>2</sub> = (R\$ 1.000.000,00 + 12 x (2.136,75 + 100,00)) / 480*

*Salário de benefício<sub>2</sub> = R\$ 2.139,25*

Depreende-se, portanto com R\$ 2,50 de variação do salário de benefício associada a mudança do valor da contribuição:

$$\Delta SB_x = SB_2 - SB_1$$

$$\Delta SB_x = R\$ 2.139,25 - 2.136,75$$

$$\Delta SB_x = R\$ 2,50$$

Desta feita, torna-se seguro sustentar que um segurado com perfil contributivo com salário de contribuição médio de R\$ 1.700,00 e com tempo de contribuição de 38 anos, planejando majorar seu salário de contribuição em R\$ 1.000,00 pelos últimos dois anos de contribuição, terá por efeito na sua média de salários de contribuição a majoração de R\$ 50,00.

Situação 03 – Mudança do Perfil Contributivo em R\$ 1.000,00

<i>Somatório dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 775.200,00</i>
<i>Tempo de Contribuição em Meses (38 x 12)</i>	<i>456</i>
<i>Média dos Salários de Contribuição</i>	<i>R\$ 1.700,00</i>

*Salário de benefício<sub>2</sub> = (∑Salários de Contribuição + 12 x Média dos Salários de Contribuição + 1.000,00) / 480*

*(R\$ 775.200,00 + 24 x (1.700,00 + 1.000,00)) / 480*

*R\$ 1.750,00*

Considerando que o salário de benefício inicial se encontrava na ordem de R\$ 1.700,00 (média dos salários de contribuição original, conclui-se que:

$$\Delta SB_x = SB_2 - SB_1$$

$$\Delta SB_x = R\$ 1.750,00 - 1.700,00$$

$$\Delta SB_x = R\$ 50,00$$

A aposentadoria decorre de ato voluntário do segurado e poderá ser requerida com base nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício (Castro e Lazzari, 2021, p. 300). Logo, implementado o aspecto etário e a carência, verifica-se a possibilidade de exercício da faculdade a partir dos 15 anos ou 20 anos de contribuição para, respectivamente, mulheres e homens.

Portando, depreendendo-se com um perfil de segurado que vai se aposentar com parte dos quarenta anos necessários à integralidade, faz-se necessária a identificação do multiplicador que incidirá sobre a respectiva variação do salário de benefício.

A Matemática é ciência que une a clareza do raciocínio e a síntese da linguagem (Crespo, 2009, p. 1), portanto a dedução de artifício saneador que viabiliza a Tabela de Kalline para situações variadas se assegura por meio da expressão matemática:

$$\Delta SB_{tca} = 2,5 \times \frac{40}{tca}$$

Onde:

- $\Delta SB_{tca}$  = variação do salário-de-benefício mensal ajustada, e
- $tca$  = o tempo de contribuição em ano em valor inteiro na data da aposentadoria.

Dos fatos, imagina-se que um indivíduo que deseja se aposentar com 35 anos de contribuição e, na data do planejamento, levanta-se em seu nome 33 anos de contribuição, terá por variação do salário de benefício mensal ajustada o valor de 2,85 e, por óbvio, ao final de dois anos terá por incremento na sua média remuneratória a importância de 5,70 caso promova variação positiva de R\$ 100,00 no seu salário de contribuição:

$$\Delta SB_{tca} = 2,50. 40/35$$

$$\Delta SB_{tca} = 2,50. 1,14$$

$$\Delta SB_{tca} = 2,85$$

Registra-se ainda que a Tabela de Kalline não se propõe a vencer todos os questionamentos levantados no planejamento previdenciário. O esquema do planejamento é o plano, que pode ser resumido, com auxílio de Estatística, em tabelas e gráficos, que facilitarão a compreensão visual dos cálculos matemático-estatísticos que lhe deram origem (Crespo, 2009, p. 6).

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Hasting (2013, p. 11), na década de 1970, um aluno de uma escola das mais destacadas, cansado da rotina manual de manusear Folhas de Trabalho para seus estudos de Contabilidade, programou seu computador para elaborar matrizes para os cálculos necessários a suas tarefas, permitindo sua rápida correção, edição ou alteração.

Passados 50 anos, o planejamento previdenciário aplicado às aposentadorias programadas obtém a Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário a partir do recurso projetado na segunda metade do Século XX, promovendo a identificação da variação do salário de benefício, que, por sua vez, é o valor sobre o qual se faz incidir o coeficiente de cálculo do benefício previdenciário (Alencar, 2022, p.196).

A tabela consultiva adota a importância de 100 unidades, a quantidade, calculada em função dos elementos da amostra, que será usada no processo de estimação do parâmetro desejado (Costa Neto, 2006, p.61), como também em decorrência da integralidade dos proventos de aposentadoria disciplinada pela Reforma Previdenciária de 2019.

Na tangência, percebe-se que a importância de 2,50 unidades representa a fração de variação do salário de benefício, revelando-se boa estimativa para precisar o impacto de custo x benefício na decisão de maximizar ou minimizar as contribuições previdenciárias ao longo do diferimento da relação jurídica do segurado com o RGPS.

Não são poucas as situações em que, para descrição ou análise de um fenômeno quantitativo, o emprego dos números relativos revela-se mais pertinente do que o dos números absolutos (Crespo, 2009, p. 158). No caso, a Tabela de Kalline se apresenta com ferramenta

auxiliar ao planejamento previdenciário com a relativização centesimal e índice de duas unidades e meia ao mês.

Por fim, a Matemática, senhora, que ensina o homem a ser simples e modesto é base de todas as ciências e de todas as artes (Tahan, 1998, p. 59). A arte do planejamento previdenciário, humildemente, se apropria dos ensinamento da ciência arábica e apresenta a Tabela de Kalline Aplicada ao Planejamento Previdenciário.

## 8. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Hermes A. **Cálculo de Benefícios Previdenciários: Teses Revisórias**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. 9786553623026. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623026/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

AMARAL, Eduardo Tadeu R. **Nomes Próprios de Pessoa: Introdução à Antroponímia Brasileira**. São Paulo: Editora Blucher, 2020. E-book. 9786555500011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555500011/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

CARRAZZA, Roque A. **Curso de direito constitucional tributário**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

CONGRESSO NACIONAL DE LINGUÍSTICA E FILOLOGIA, XIV, 2010, Rio de Janeiro. **Anais do XIV CNLF**. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2010. p. 2914. Vol 14, nº 04.

CRESPO, Antônio A. **Estatística Fácil**. Ed. 19 Atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

DOS SANTOS, Marisa Ferreira; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. 9786555593303. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593303/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FILHO, Dirceu Z. **Matemática e Arte**. São Paulo: Grupo Autêntica, 2013. E-book. 9788582172032. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582172032/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FURLAN, Anderson. **Planejamento Fiscal no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2011. E-book. 978-85-309-4211-3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4211-3/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. 9786559645305. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645305/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

LEITÃO, André S. **Manual de direito previdenciário**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2018. E-book. 9788553602117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602117/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

HASTINGS, David F. **Análise Financeira de Projetos de Investimento de Capital**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. E-book. 9788502205505. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502205505/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

JÚNIOR, Miguel H. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Manole, 2011. E-book. 9788520444375. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444375/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. 9788530990756. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. 9788530993993. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

NESE, Arlete; GIAMBIAGI, Fabio. **Fundamentos da Previdência Complementar - Da Administração à Gestão de Investimentos**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. 9788595150195. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595150195/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

PADOVEZE, Clóvis L.; FRANCISCHETTI, Carlos E. **Planejamento econômico e orçamento: contabilometria integrando estratégia e planejamento orçamentário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. 9788547221232. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221232/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

PAIVA, Eduardo F. **Dar nome ao novo**. São Paulo: Grupo Autêntica, 2015. E-book. 9788582178119. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582178119/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. 9786559772261. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772261/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

TAHAN, Malba. **O Homem que Calulava**. Ed. 46. Rio de Janeiro: Afiliada, 1998.

TANAKA, Sônia Yuriko K. **Direito Constitucional**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. E-book. 978-85-970-0312-3. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0312-3/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

ANEXO

**TABELA DE KALLINE APLICADA AO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS PROGRAMADAS DO RGPS**

FAIXAS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM MESES	ESCALA DE REFERÊNCIA CENTESIMAL				ESCALA DE REFERÊNCIA EM MILHAR			
			UNIDADES	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO MENSAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ANUAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DECÊNIO	MILHARES	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO MENSAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ANUAL	VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DECÊNIO
1º FAIXA	1	12	100,00	97,50	1.170,00	11.700,00	1.000,00	975,00	11.700,00	117.000,00
2º FAIXA	2	24	100,00	95,00	1.140,00	11.400,00	1.000,00	950,00	11.400,00	114.000,00
3º FAIXA	3	36	100,00	92,50	1.110,00	11.100,00	1.000,00	925,00	11.100,00	111.000,00
4º FAIXA	4	48	100,00	90,00	1.080,00	10.800,00	1.000,00	900,00	10.800,00	108.000,00
5º FAIXA	5	60	100,00	87,50	1.050,00	10.500,00	1.000,00	875,00	10.500,00	105.000,00
6º FAIXA	6	72	100,00	85,00	1.020,00	10.200,00	1.000,00	850,00	10.200,00	102.000,00
7º FAIXA	7	84	100,00	82,50	990,00	9.900,00	1.000,00	825,00	9.900,00	99.000,00
8º FAIXA	8	96	100,00	80,00	960,00	9.600,00	1.000,00	800,00	9.600,00	96.000,00
9º FAIXA	9	108	100,00	77,50	930,00	9.300,00	1.000,00	775,00	9.300,00	93.000,00
10º FAIXA	10	120	100,00	75,00	900,00	9.000,00	1.000,00	750,00	9.000,00	90.000,00
11º FAIXA	11	132	100,00	72,50	870,00	8.700,00	1.000,00	725,00	8.700,00	87.000,00
12º FAIXA	12	144	100,00	70,00	840,00	8.400,00	1.000,00	700,00	8.400,00	84.000,00
13º FAIXA	13	156	100,00	67,50	810,00	8.100,00	1.000,00	675,00	8.100,00	81.000,00
14º FAIXA	14	168	100,00	65,00	780,00	7.800,00	1.000,00	650,00	7.800,00	78.000,00
15º FAIXA	15	180	100,00	62,50	750,00	7.500,00	1.000,00	625,00	7.500,00	75.000,00
16º FAIXA	16	192	100,00	60,00	720,00	7.200,00	1.000,00	600,00	7.200,00	72.000,00
17º FAIXA	17	204	100,00	57,50	690,00	6.900,00	1.000,00	575,00	6.900,00	69.000,00
18º FAIXA	18	216	100,00	55,00	660,00	6.600,00	1.000,00	550,00	6.600,00	66.000,00
19º FAIXA	19	228	100,00	52,50	630,00	6.300,00	1.000,00	525,00	6.300,00	63.000,00
20º FAIXA	20	240	100,00	50,00	600,00	6.000,00	1.000,00	500,00	6.000,00	60.000,00
21º FAIXA	21	252	100,00	47,50	570,00	5.700,00	1.000,00	475,00	5.700,00	57.000,00
22º FAIXA	22	264	100,00	45,00	540,00	5.400,00	1.000,00	450,00	5.400,00	54.000,00
23º FAIXA	23	276	100,00	42,50	510,00	5.100,00	1.000,00	425,00	5.100,00	51.000,00
24º FAIXA	24	288	100,00	40,00	480,00	4.800,00	1.000,00	400,00	4.800,00	48.000,00
25º FAIXA	25	300	100,00	37,50	450,00	4.500,00	1.000,00	375,00	4.500,00	45.000,00
26º FAIXA	26	312	100,00	35,00	420,00	4.200,00	1.000,00	350,00	4.200,00	42.000,00
27º FAIXA	27	324	100,00	32,50	390,00	3.900,00	1.000,00	325,00	3.900,00	39.000,00
28º FAIXA	28	336	100,00	30,00	360,00	3.600,00	1.000,00	300,00	3.600,00	36.000,00
29º FAIXA	29	348	100,00	27,50	330,00	3.300,00	1.000,00	275,00	3.300,00	33.000,00
30º FAIXA	30	360	100,00	25,00	300,00	3.000,00	1.000,00	250,00	3.000,00	30.000,00
31º FAIXA	31	372	100,00	22,50	270,00	2.700,00	1.000,00	225,00	2.700,00	27.000,00
32º FAIXA	32	384	100,00	20,00	240,00	2.400,00	1.000,00	200,00	2.400,00	24.000,00
33º FAIXA	33	396	100,00	17,50	210,00	2.100,00	1.000,00	175,00	2.100,00	21.000,00
34º FAIXA	34	408	100,00	15,00	180,00	1.800,00	1.000,00	150,00	1.800,00	18.000,00
35º FAIXA	35	420	100,00	12,50	150,00	1.500,00	1.000,00	125,00	1.500,00	15.000,00
36º FAIXA	36	432	100,00	10,00	120,00	1.200,00	1.000,00	100,00	1.200,00	12.000,00
37º FAIXA	37	444	100,00	7,50	90,00	900,00	1.000,00	75,00	900,00	9.000,00
38º FAIXA	38	456	100,00	5,00	60,00	600,00	1.000,00	50,00	600,00	6.000,00
39º FAIXA	39	468	100,00	2,50	30,00	300,00	1.000,00	25,00	300,00	3.000,00
40º FAIXA	40	480	100,00	-	-	-	1.000,00	-	-	-